



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FHEMIG/HRJP/DIH/NTC - Núcleo Técnico de Compras - Hospital
Regional João Penido

v2.2025.01

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA COMPRA DE BENS

DATA	ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
22/04/2026	HRJP	0519031

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Lívia Ramos Coelho E-mail: hrjp.blococirurgico@fhemig.mg.gov.br	Adelton Andrade Barbosa

SUMÁRIO

- 1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
- 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
- 3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
- 4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- 5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
- 6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
- 7 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
- 8 - HABILITAÇÃO
- 9 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
- 10 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 11 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
- 12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a compra de Sistema de Videoendoscopia composto por **composto por 1 video processadora de imagem, 1 fonte de luz, 1 monitor de Grau Médico, 1 carrinho, 1 nobreak, 2 colonoscópios, 1 duodenoscópio, 1 broncoscópico adulto, 1 broncoscópico infantil, 1 gastroscópico adulto, 1 gastroscópico infantil e 1 armário para guarda de materiais** destinados ao Bloco Cirúrgico do Hospital Regional João Penido, sob a forma de entrega integral, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE
1	1	001963074	SISTEMA DE VIDEOENDOSCOPIA - COMPONENTES (1): PROCESSADORA DE VIDEO, FONTE DE LUZ; COMPONENTES (2): VIDEOGASTROSCOPIO, VIDEOCOLONOSCOPIO; COMPONENTES (3): VIDEODUODENOSCOPIO; COMPONENTES (4): MONITOR DE GRAU MEDICO, TECLADO, NOBREAK, RACK; COMPONENTES (5): TENSAO: 220V OU BIVOLT AUTOMATICO	Descrição complementar no item 1.5.3.1.	1,00 UNIDADE	1

1.2. Caracterização do Objeto:

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 48.586, de 17 de março de 2023.

1.2.3. A Aquisição consiste na compra de um Sistema de Videoendoscopia composto por: 01 Video Processadora de Imagem / 01 Fonte de luz / 01 Monitor de Grau Médico / 01 Carrinho / 01 Nobreak / 2 colonoscópios / 1 duodenoscópio / 1 broncoscópico adulto / 1 broncoscópico infantil / 1 gastroscópico adulto / 1 gastroscópico infantil / 01 Armário para armazenamento.

1.2.4. As especificações técnicas complementares de cada item, realizado pelos setores requisitantes e validado pela equipe técnica responsável, estão detalhadas abaixo:

1.2.4.1. Aspectos gerais do Sistema de Videoendoscopia:

- **PROCESSADORA DE IMAGENS DIGITAL COM ALTA DEFINIÇÃO** com as seguintes características:
 - Deve possuir qualidade de imagem e processamento de imagens equivalente aos sistemas de no mínimo FULL HD (1920 x 1080), incluindo modo PIP;
 - Deve ser compatível com monitores com resolução de no mínimo FULL HD;
 - Deve ser compatível com a tecnologia de endoscópios de uma conexão;
 - Deve possuir armazenamento interno de no mínimo 1.000 fotos;
 - Deve possuir porta USB incorporada, possibilitando extração de imagens em alta qualidade, em 1920 X 1080 ou superior;
 - Deve possuir visualização das imagens diretamente na tela do monitor vindo da processadora, com facilidade;
 - Deve ser compatível com VideogastroscoPIO, VideogastroscoPIos duplo-canal, VideonasogastroscoPIO, VideocolonoscoPIO, VideocolonoscoPIO duplo-canal, VideocolonoscoPIO Slim, Videoendoscópios com magnificação ótica, Ecoendoscópios radiais e setoriais, Ecobroncoscópico, VideoduodenoscoPIO, VideoenteroscoPIO, VideobroncoscoPIO, VideorhinolaringoscoPIO;
 - Deve possuir white balance automático ou manual;
 - Deve possuir controle das cores com ajustes de brilho, vermelho, azul e chroma em no mínimo 8 estágios, contraste em até 3 estágios;
 - Deve possuir Controle de ganho automático;
 - Possuir congelamento de imagens;
 - Deve possuir cromoendoscopia eletrônica, Magnificação eletrônica mínima de 1,5X;
 - Deve possuir memória com capacidade mínima para 40 pacientes (idade, sexo, data de

- nascimento, ID do paciente, nome do paciente), 20 médicos e 20 tipos de procedimentos (comentários, nome do médico, nome do hospital) com botão para ativação e desativação dos dados no display;
- Deve possuir conexão Ethernet (100/10 base), para transferência de imagens digitais para rede de computadores;
 - Deve possuir Dicom Integrado;
 - Deve possuir no mínimo duas Saídas Digitais;
 - Acessórios que devem acompanhar o equipamento: Tanque d'água autoclavável, teste de vedação do endoscópio, cabos para perfeito funcionamento do sistema e manual de operações.
- **FONTE DE LUZ**
 - Incorporada ou não, com sistema multi-luz de no mínimo três LEDs de alta intensidade independentes
 - Compatível com tecnologia de cromoendoscopia virtual;
 - Bomba de insuflação, ajustável em quatro níveis;
 - Controle de iluminação selecionável, nos modos manual ou automático.
 - **VIDEOGASTROSCÓPIO ELETRÔNICO**
 - Flexível totalmente imersível, com função de congelamento de imagem, com CCD colorido ou CMOS de alta resolução de imagem, deve ser compatível com sistema de magnificação eletrônica de imagem;
 - Ângulo de visão de no mínimo 140° graus, abrangência de campo visual, no mínimo de 2 a 100mm, diâmetro externo do tubo de inserção e da ponta distal de no máximo 9,3mm;
 - Com as seguintes capacidades mínimas de angulação: 210° para cima, 90° para baixo, 100° para esquerda e para direita;
 - Duas guias de iluminação;
 - Comprimento de trabalho mínimo de 1.030mm;
 - Canal de trabalho de no mínimo 2,8mm.
 - Endoscópio de apenas uma conexão com a processadora e fonte de luz, totalmente submersível para desinfecção sem a necessidade de tampas de vedação.
 - **VIDEOCOLONOSCÓPIO ELETRÔNICO**
 - Flexível, totalmente imersível, com função de congelamento de imagem, com CCD colorido ou CMOS de alta resolução de imagem, deve ser compatível com sistema de magnificação eletrônica de imagem;
 - *Water Jet* (com canal auxiliar para irrigação direta), com campo de visão de no mínimo 170°; abrangência de campo visual, no mínimo de 2 a 100mm, diâmetro externo do tubo de inserção e da ponta distal de no máximo 12,8mm;
 - Com as seguintes capacidades mínimas de angulação: 180° para cima e para baixo, 160° para esquerda e para direita;
 - Duas guias de iluminação; Comprimento mínimo de trabalho de 1680mm;
 - Canal de trabalho de no mínimo 3,7mm. Endoscópio de apenas uma conexão com a processadora e fonte de luz, totalmente submersível para desinfecção sem a necessidade de tampas de vedação.
 - **VÍDEOGASTROSCÓPIO ELETRÔNICO ULTRAFINO**
 - Flexível, totalmente imersível, com função de congelamento de imagem, com CCD colorido ou CMOS de alta resolução de imagem, com tela cheia no monitor, deve ser compatível com sistema de magnificação eletrônica de imagem;
 - Ângulo de visão de no mínimo 140° graus, abrangência de campo visual, no mínimo de 3 a 100mm, diâmetro externo do tubo de inserção e da ponta distal de no máximo 5,9mm;
 - Com as seguintes capacidades mínimas de angulação: 210° para cima, 90° para baixo, 100° para esquerda e para direita;
 - Duas guias de iluminação; Comprimento de trabalho mínimo de 1.100mm; Canal de trabalho de no mínimo 2,2mm.
 - **VÍDEODUODENOSCÓPIO ELETRÔNICO TERAPÊUTICO**
 - Flexível, totalmente imersível, com função de congelamento de imagem, com CCD colorido ou CMOS de alta resolução de imagem, deve ser compatível com sistema de magnificação eletrônica de imagem;
 - Ângulo de visão de no mínimo 100° graus, abrangência de campo visual, no mínimo de 4 a 60mm, diâmetro externo do tubo de inserção e da ponta distal de no máximo 13,1mm;

- Com as seguintes capacidades mínimas de angulação: 120° para cima, 90° para baixo e para esquerda, 100° para direita; Comprimento de trabalho mínimo de 1.250mm; Canal de trabalho de no mínimo 4,2mm.
- Capa da ponta distal removível para melhor desinfecção do elevador do canal de trabalho.
- **VIDEOBRONCOSCÓPIO ELETRÔNICO**
 - Flexível, totalmente imersível, com função de congelamento de imagem, com CCD colorido ou CMOS de alta resolução de imagem, deve ser compatível com sistema de magnificação eletrônica de imagem;
 - Angulo de visão de no mínimo 120° graus, abrangência de campo visual, aproximado de 3 a 100mm, diâmetro externo do tubo de inserção e da ponta distal de no máximo 4,9mm; Com as seguintes capacidades mínimas de angulação: 180° para cima, 130° para baixo;
 - Duas guias de iluminação; Comprimento de trabalho mínimo de 600mm; Canal de trabalho de no mínimo 2,0mm.
- **VIDEOBRONCOSCÓPIO ELETRÔNICO PEDIÁTRICO**
 - Flexível, totalmente imersível, com função de congelamento de imagem, com CCD colorido ou CMOS de alta resolução de imagem, deve ser compatível com sistema de magnificação eletrônica de imagem;
 - Angulo de visão de no mínimo 110° graus, diâmetro externo do tubo de inserção e da ponta distal de no máximo 3,8mm;
 - Com as seguintes capacidades mínimas de angulação: 180° para cima, 130° para baixo;
 - Duas guias de iluminação;
 - Comprimento de trabalho mínimo de 600mm; Canal de trabalho de no mínimo 1,2mm.
- **MONITOR GRAU MÉDICO**
 - Tela de alto brilho e alto contraste, diagonal de tela de no mínimo 24", resolução de imagens de no mínimo 1920x1080 Full HD, com tratamento antirreflexo, função antirruído;
 - 178 graus de visão;
 - Sinais de entrada: DVI-D e HDMI;
 - Tempo de resposta compatível com a câmera de vídeo e processadora, sem atraso no processamento;
 - Ajuste de: contraste, brilho, temperatura de cor e abertura
- **CARRINHO PARA ACONDICIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE ENDOSCOPIA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:**
 - Estrutura rígida e resistente, confeccionado em tubos e chapas de aço carbono, laterais e fundos fechados com chapas (encaixados), braço articulado para monitores LCD, padrão VESA, prateleira para o teclado com corredeiras, quatro rodízios 100mm dois com freios, pintura eletrostática a pó.
- **NOBREAK**
 - Com potência de no mínimo 1500VA, controlado por DSP (processador Digital de Sinais), forma de onda senoidal pura;
 - Baterias seladas a prova de vazamento, recarga automática da bateria, mesmo com nobreak desligado;
 - Chave liga/desliga temporizada para evitar desligamento acidental, ventilador interno controlado de acordo com o consumo de carga e da temperatura do nobreak, oito tomadas na saída;
 - Bivolt automático na entrada, Saída 110V.
- **ARMÁRIO PARA GUARDA DOS MATERIAIS**
 - Armário para armazenagem de endoscópios flexíveis - 01 (uma) unidade
 - Capacidade de guarda para 7 (seis) endoscópios;
 - Dimensões externas aproximadas, considerando a altura dos rodízios:
 - Altura máxima: 2.160mm;
 - Largura máxima: 616 mm;
 - Profundidade máxima: 630 mm.
 - Dimensões Internas:
 - Altura máxima: 2.040mm;
 - Largura máxima: 1.008mm;
 - Profundidade máxima: 598 mm.
 - Suporte dos endoscópios com regulagem de altura;

- Prato distal com manta em silicone (autoclavável), para proteção da ponta distal dos endoscópios flexíveis;

1.3. **Lotes Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**

1.3.1. A participação na presente licitação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

1.4. **Da Contratação:**

1.4.1. Não será necessário firmar instrumento de contrato, conforme disposto no inciso II do art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo este substituído por carta-contrato **OU** nota de empenho de despesa **OU** autorização de compra.

1.5. **Descrição da Solução:**

1.5.1. A necessidade de aquisição de um novo sistema de videoendoscopia para o Bloco Cirúrgico do Hospital Regional João Penido (HRJP) foi identificada a partir de um diagnóstico conjunto realizado pela Engenharia Clínica, Diretoria Hospitalar, Gerência Assistencial e Coordenação do Bloco Cirúrgico. O levantamento técnico evidenciou que a contratação se justifica pelo aumento expressivo da demanda por procedimentos endoscópicos, decorrente da ampliação da cobertura assistencial e da maior complexidade dos casos atendidos. Essa situação compromete diretamente a qualidade e a segurança no atendimento aos pacientes, tornando imprescindível a ampliação do parque tecnológico.

1.5.2. Diante desse cenário, propõe-se a contratação para aquisição dos referidos equipamentos, com base nos seguintes requisitos:

A) Aspectos Legais e Normativos

- A contratação deverá observar os dispositivos da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/1993, bem como demais normativas aplicáveis.
- O Termo de Referência deverá contemplar critérios de sustentabilidade ambiental, conforme diretrizes da Administração Pública para aquisição de bens.

B) Especificações Técnicas Mínimas

- Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, com registro ativo na ANVISA, atendendo integralmente às normas técnicas e de segurança vigentes.
- Garantia mínima exigida de 24 (vinte e quatro) meses, cobrindo defeitos de fabricação e vícios de qualidade.
- A empresa contratada deverá comprovar a existência de assistência técnica autorizada no Brasil, com capacidade de fornecimento de peças e componentes originais.

C) Certificações e Treinamento

- Os equipamentos deverão apresentar certificados de conformidade e qualidade, conforme normas técnicas aplicáveis.
- Para equipamentos de média e alta complexidade, será exigido:
 - Treinamento inicial no momento da instalação, abrangendo operação, segurança e manutenção.
 - Treinamento continuado, durante toda a vigência da garantia, sempre que solicitado pela Administração do HRJP, incluindo capacitação de novos colaboradores e reciclagem das equipes existentes, sem ônus adicional.

D) Documentação Técnica Obrigatória

- Manual técnico destinado à Engenharia Clínica, contendo:
 - Catálogo de peças e acessórios com códigos para futura aquisição;
 - Instruções detalhadas de manuseio, limpeza e acondicionamento correto;
 - Instruções de reset e resolução de pequenas falhas;
 - Senhas de acesso para configurações como (data e hora, reset de fábrica, etc.)
- A entrega do manual técnico impresso é obrigatória na entrega do equipamento.
- Manual de usuário também deverá ser entregue impresso na etapa de amostra. O não fornecimento será igualmente considerado **critério de desclassificação**.

1.5.3. Conforme a especificação complementar do CATMAS, os itens devem conter descrição clara, precisa e objetiva, contemplando suas principais características técnicas, bem como sua finalidade e aplicação clínica. Essa padronização é essencial para assegurar a segurança, a rastreabilidade e a conformidade com as normas vigentes, além de contribuir para a uniformização dos processos de aquisição, controle e manutenção dos equipamentos. Ressalta-se que a descrição constante no Portal de Compras não será reproduzida no presente Termo de Referência, a fim de evitar divergências ou interpretações dúbias em relação ao objeto contratual, conforme definido no item 1.2.4.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição de torres de videoendoscopia configura investimento em tecnologia médica de alta complexidade e exige análise criteriosa de compatibilidade com o parque tecnológico já instalado no Bloco Cirúrgico do Hospital Regional João Penido (HRJP). Atualmente, a unidade dispõe de videoendoscópios Fujifilm série 500, amplamente utilizados em procedimentos diagnósticos e terapêuticos, constituindo ativos essenciais para a continuidade da assistência.

2.2. A processadora ELUXEO Lite (modelo EP-6000), da Fujifilm, foi projetada para operar de forma exclusiva e otimizada com videoendoscópios da própria marca, abrangendo as séries 500, 600 e 700. Assim, a compatibilidade plena entre a processadora EP-6000 e os endoscópios Fujifilm série 500 já existentes no HRJP configura fator técnico determinante para a presente aquisição.

2.3. O equipamento conta com sistema de iluminação Multi-LED (3 LEDs) e tecnologia de processamento de imagem com saída Full HD, recursos plenamente explorados pelos sensores Super CCD dos endoscópios da série 500. A integração ocorre por meio de interfaces e protocolos proprietários da Fujifilm, garantindo estabilidade do sinal, elevada qualidade de imagem, segurança operacional e acesso a modos avançados de imagem, como LCI (Linked Color Imaging) e BLI (Blue Light Imaging), que, mesmo em séries anteriores, proporcionam ganhos diagnósticos relevantes.

2.4. Ressalta-se, ainda, que os componentes e acessórios da torre de videoendoscopia Fujifilm série 500 atualmente em uso na unidade são compatíveis com a processadora ELUXEO Lite EP-6000. Dessa forma, em caso de inoperabilidade parcial ou total da torre antiga, os acessórios existentes — como cabos, monitores, fontes e demais periféricos compatíveis — poderão ser reaproveitados na nova torre, evitando a obsolescência prematura de componentes ainda funcionais.

2.5. Esse reaproveitamento representa vantagem técnica e econômica expressiva, pois reduz custos adicionais com aquisição de novos periféricos, otimiza os recursos públicos já investidos e amplia a flexibilidade operacional do serviço. Além disso, contribui para a mitigação do risco de descontinuidade assistencial, assegurando maior resiliência do serviço de endoscopia frente a eventuais falhas técnicas do equipamento atualmente em operação.

2.6. Não é tecnicamente viável a utilização de endoscópios de outros fabricantes com a processadora ELUXEO Lite EP-6000. Inexistem adaptadores universais que permitam integração segura entre equipamentos de marcas distintas, como Olympus ou Pentax, sem perda funcional, riscos operacionais ou comprometimento da qualidade diagnóstica. Nesse contexto, a padronização com a marca Fujifilm não configura preferência indevida, mas sim exigência técnica indispensável, voltada à preservação dos investimentos existentes, à segurança do paciente e à continuidade dos serviços.

2.7. Sob o aspecto jurídico, a Lei nº 14.133/2021 dispõe, em seu art. 74, sobre a inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição, incluindo a aquisição de equipamentos fornecidos de forma exclusiva. Ainda que a legislação vede a indicação de marca como critério isolado, autoriza expressamente tal indicação quando houver justificativa técnica relacionada à compatibilidade e à padronização, conforme art. 42, inciso I, alínea “b”.

2.8. No presente caso, a aquisição da processadora ELUXEO Lite da Fujifilm decorre diretamente da necessidade de compatibilidade com os videoendoscópios e acessórios já existentes no HRJP. A adoção de solução diversa implicaria a inutilização de equipamentos funcionais, gerando prejuízo ao erário, risco assistencial e descontinuidade do serviço, situação reiteradamente rechaçada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União em contextos de dependência tecnológica e integração de sistemas.

a) Por que contratar?

Para expandir e modernizar o parque tecnológico do HRJP, garantindo equipamentos compatíveis com os sistemas existentes, com possibilidade de reaproveitamento de acessórios e aptos a atender à crescente demanda por exames endoscópicos.

b) Para que contratar?

Para ampliar a capacidade de realização de exames endoscópicos, reduzir o tempo de espera dos pacientes, assegurar maior segurança operacional e garantir diagnósticos mais precisos.

c) Qual o objetivo da contratação?

Ampliar a oferta de procedimentos endoscópicos, modernizar os equipamentos do Bloco Cirúrgico e aumentar a resolutividade clínica do HRJP, com continuidade e qualidade assistencial.

d) Qual o impacto de ficar sem a contratação?

A não contratação manterá a limitação da capacidade assistencial, prolongará filas de espera, elevará o risco de descontinuidade do serviço e poderá comprometer a segurança do paciente e a qualidade da assistência.

3. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

3.1. A presente contratação será realizada por **contratação direta, mediante Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do **art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, em razão da **inviabilidade de competição**, decorrente da necessidade de compatibilidade técnica e padronização com o parque tecnológico já existente no Bloco Cirúrgico do Hospital Regional João Penido (HRJP/FHEMIG).

3.2. A solução pretendida — aquisição de **torre de videoendoscopia, especificamente da processadora ELUXEO Lite (modelo EP-6000), da marca Fujifilm** — apresenta características técnicas exclusivas e indispensáveis para integração com os videoendoscópios e acessórios Fujifilm série 500 atualmente em uso na unidade. Tal condição inviabiliza a competição entre fornecedores e afasta a possibilidade de adoção de equipamentos de outras marcas, sob pena de inutilização de ativos existentes, prejuízo ao erário e comprometimento da continuidade assistencial.

3.3. A adoção da inexigibilidade de licitação mostra-se juridicamente adequada e tecnicamente necessária, uma vez que a contratação direta encontra respaldo legal quando a solução somente pode ser fornecida por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, atendendo aos princípios da **economicidade, eficiência, padronização e continuidade do serviço público**.

3.4. Ressalta-se, ainda, que a contratação direta por inexigibilidade não afasta o dever de demonstração da vantajosidade da contratação, a qual encontra-se devidamente evidenciada nos autos por meio da justificativa técnica, da compatibilidade com o parque instalado, da possibilidade de

reaproveitamento de acessórios existentes e da urgência assistencial relacionada à ampliação da capacidade operacional do Bloco Cirúrgico.

3.5. Diante do exposto, considera-se **tecnicamente e juridicamente adequada** a adoção da **inexigibilidade de licitação** para atendimento da presente demanda administrativa, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem as contratações públicas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Participação de Consórcios:

4.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

4.2. Da Participação de Cooperativa:

4.2.1. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

4.3. Da Subcontratação:

4.3.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

4.4. Da Sustentabilidade:

4.4.1. Não há viabilidade de adoção de critérios ou práticas de sustentabilidade na presente contratação.

4.5. Da Indicação de Marcas ou Modelos:

4.5.1. Conforme fundamentação da contratação e justificativa da modalidade, será adquirido o item da marca **Fujifilm**.

4.6. Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:

4.6.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

4.7. Da Exigência de Carta de Solidariedade:

4.7.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

4.8. Da Garantia da Contratação:

4.8.1. Não será exigida garantia da contratação para este objeto.

4.9. Da Garantia do Produto, da Manutenção e da Assistência Técnica:

4.9.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.9.1.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

4.9.1.2. As garantias legal e contratual não se sobrepõem, devendo os seus prazos serem somados.

4.10. **Da Vistoria:**

4.10.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de entrega do objeto.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. **Do Prazo de Entrega:**

5.1.1. O prazo de entrega do objeto é de até **15 (quinze)** dias úteis contados do dia útil seguinte ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

5.1.1.1. O objeto será entregue em remessa única.

5.1.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o Contratado poderá solicitar prorrogação do prazo para entrega, ficando a cargo da área demandante, motivadamente, acolher ou rejeitar a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2. **Do Local e Horário de Entrega:**

5.2.1. Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: **Rua Maria Freguglia da Silva, 01 - Grama. CEP 36048-507. Juiz de Fora - MG**, no horário de **08h às 16h**.

5.2.2. O descarregamento do produto ficará a cargo do Contratado, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

6. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

6.1. **Do Recebimento:**

6.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta.

6.1.1.1. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do Contratado.

6.1.2. Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como o atendimento às exigências contratuais e consequente aceitação, que deverá acontecer, mediante termo detalhado, em até **15 (quinze)** dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

6.1.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de até **15 (quinze)** dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. A Administração notificará o Contratado para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.7. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal n.º 8.078, de 1990.

6.2. **Da Liquidação:**

6.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até **10 (dez)** dias corridos contados da data do recebimento definitivo do produto e respectivo aceite do Contratante.

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.2.1. O vencimento;

6.2.2.2. A data da emissão;

6.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

6.2.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

6.2.2.5. O valor a pagar; e

6.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

6.2.4. A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3. **Do Pagamento:**

6.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

6.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do **Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC**.

6.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.4. O Contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

6.3.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Contratado e rescisão contratual.

6.3.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por

aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Regras Gerais:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 17 de março de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato:

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto

nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. Da Gestão do Contrato:

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme art. 33, da referida Lei Federal.

8.1.1. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances.

8.1.2. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).

8.2. **Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta:**

8.2.1. A proposta terá validade de **90 (noventa)** dias corridos contados da data de sua apresentação.

8.2.1.1. O fornecedor deverá apresentar ficha técnica e/ou portfólio e/ou folder e/ou prospecto que identifique o produto ofertado e todas as suas características tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes às demandadas neste Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.3. **Da Amostra:**

8.3.1. Não será exigida a apresentação de amostras nesta contratação.

8.4. **Da Prova de Conceito (PoC):**

8.4.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. **HABILITAÇÃO**

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1. **Habilitação Jurídica:**

9.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar - PRONAF – DAP, nos termos do art. 16 do Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015;

9.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.1.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

9.1.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

I - A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

II - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais referentes ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.1.4. **Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:**

9.1.4.1. Não será exigida a apresentação de documentos relativos à qualificação técnico-operacional e técnico-profissional.

9.1.5. **Declaração:**

9.1.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63

da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

9.1.5.2. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. Do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, o contrato ou documento que o substitua e seus anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o bem for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até **30 (trinta)** dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 9.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **30 (trinta)** dias corridos.

10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.14. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. **Do Contratado:**

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso.

10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.2.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

10.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados.

10.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.2.8. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.2.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.10. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

10.2.11. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

10.2.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.2.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

10.2.14. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.17.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do

contrato.

10.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.2.21. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2.22. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.

10.2.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.24. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado ou o licitante que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência** - quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Moratória de **0,5% (cinco décimos)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias.

11.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no § 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme § 8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica

sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público após o julgamento das propostas.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual Nº 25.698 de 14 de Janeiro de 2026.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 2271.10.302.019.4031-0001.3390.5209.0.95.1

13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Área Demandante

Lívia Ramos Coelho- MASP 16294670
Coordenação da Unidade Cirúrgica / Bloco Cirúrgico
Hospital Regional João Penido - HRJP
Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

Área Técnica

Leandro Gavioli Silva - CREA 317430/MG
Engenheiro Clínico / Manutenção
Hospital Regional João Penido - HRJP
Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

Área Contratação:

Tatiana Maciel de Araujo - MASP 12106001
Administradora / Núcleo Técnico de Compras
Hospital Regional João Penido - HRJP
Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG

Aprovação:

Adelton Andrade Barbosa - MASP 12992665
Diretor Hospitalar
Hospital Regional João Penido - HRJP
Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Gavioli Silva, Usuário Externo**, em 23/04/2026, às 08:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Maciel De Araujo, Servidor (a) Público (a)**, em 23/04/2026, às 08:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Ramos Coelho, Servidor(a) Público(a)**, em 23/04/2026, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Andrade Barbosa, Diretor**, em 23/04/2026, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136620909** e o código CRC **FD8E95F5**.